

MODIFICA DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS ARTIGOS
1.º DAS LEIS Nºs 873 e 874 de 19.12.77 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na
graça de Deus aprova e eu Prefeito Municipal
Sanção a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos artigos 1.ºs das Leis nºs 873 e 874 de
19.12.77, onde se lê: 1 1/2 (um e meio) salário
mínimo regional a título de ajuda para alu-
quel de casa, lê-se doravante: ALUGUEL INTE-
GRAL DE SUA MORADIA QUE SERÁ PAGO DIRETA-
MENTE AO PROPRIETÁRIO.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua
publicação retroagindo seus efeitos a 1.º.11.85

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execu-
ção da presente lei pertencer que a cumpra e a
faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 26 de dezembro de 1985

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Percival Artur Soares
Secretário